



EDITAL N.º 590/2025

ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA E VENDA AMBULANTE DURANTE A PASSAGEM DE ANO 2025/2026

IVAN DA COSTA GONÇALVES, nos termos do despacho 020/2025-2025 de 25 de novembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público (RMOEP), faz público o seguinte:

1. Objeto

Este edital estabelece as condições para a atribuição de lugares destinados à prestação de serviços de restauração e/ou bebidas não sedentária e venda ambulante, de produtos não alimentares, durante as festividades de Passagem de Ano 2025/2026, a realizarem-se no dia 31 de dezembro de 2025, no Parque de Estacionamento junto ao muro do Morro de Cacilhas.

2. Tipologia dos Lugares

Será disponibilizada uma área de 170 a 180 m² de espaço público que será, preferencialmente, distribuída nos seguintes moldes:

a) Restauração e/ou Bebidas Não Sedentária:

- 2 lugares até 9 m de frente / 36 m² de espaço público ocupado;
- 4 lugares até 7 m de frente / 21 m² de espaço público ocupado;
- 2 lugares até 1,5 m de frente / 3 m² de espaço público ocupado.

b) Venda Ambulante de Produtos Não Alimentares:

- 2 lugares até 1,5 m de frente / 3 m² de espaço público ocupado

A disposição final dos lugares será determinada pelo Município de acordo com as candidaturas recebidas, a tipologia dos equipamentos e o espaço disponível.

3. Candidaturas

As candidaturas serão exclusivamente submetidas online, entre as 00h00 do dia 12 de dezembro de 2025 e as 23h59 do dia 18 de dezembro de 2025.



O requerimento encontra-se disponível nos serviços da área de “Economia e Gestão do Espaço Público” do Balcão Virtual, em <https://www.cm-almada.pt/balcao-virtual/economia-e-gestao-de-espaco-publico/ocupacao-do-espaco-publico>

4. Documentação Necessária

As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de rejeição liminar:

a) Para Pessoas Coletivas:

- Código de acesso à Certidão Permanente ou cópia da mesma, válida;
- Documento de identificação do representante legal.

b) Para Pessoas Singulares:

- Cópia do documento de identificação pessoal e fiscal.

c) Para Mandatários:

- Procuração ou documento que comprove a representação.

d) Comuns a Todos os Candidatos:

- Certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.
- Comprovativo de início de atividade com o CAE correspondente:
 - 56107 – Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
 - 56304 – Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos (inclui atividades de bebidas em meios móveis).
 - 47890 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos.
- Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, válida.
- Memória descritiva do equipamento a instalar, incluindo planta de implementação ou fotografia do equipamento com indicação das medidas (largura x comprimento x altura, incluindo gancho e palas abertas, se aplicável), listagem dos produtos a comercializar e respetivo preçoário.

e) Restauração e ou bebidas, não sedentária:

- Título de propriedade dos equipamentos (roulettes / atrelados / foodtrucks) ou documento comprovativo da qualidade de titular de direitos sobre os equipamentos em causa;



- Termo de responsabilidade quanto ao cumprimento das disposições legais em matéria de segurança contra incêndios, instalação elétrica e de gás, se aplicável.

f) Venda ambulante:

- Comprovativo de submissão da Mera Comunicação Prévia (MCP) à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou cópia do Cartão de feirante, válido, ou do Título de Exercício de Atividade de feirante ou vendedor ambulante, válido.

5. Critérios de Atribuição

A atribuição dos lugares será efetuada de acordo com o artigo 17.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público (RMOEP) conjugado com o artigo 21.º ANEXO I do mesmo Regulamento Municipal e o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada:

- a) Ausência de dívidas à CMA;
- b) Uma licença por contribuinte fiscal, seja pessoa singular ou coletiva;
- c) Ordem cronológica de submissão das candidaturas, devidamente instruídas, por data/hora/minuto/segundo.

6. Taxas e emissão da licença

As taxas devidas serão cobradas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada.

A emissão da licença só será efetuada após receção, no e-mail degep@cma.m-almada.pt, do comprovativo da:

- Liquidação das taxas;
- Comunicação prévia de atividade de restauração ou bebidas não sedentárias, nos casos aplicáveis.

7. Obrigações dos Titulares

a) Todos os titulares de licenças devem:

- Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Manter o local de instalação limpo e em boas condições de higiene, depositando os resíduos gerados nos contentores disponibilizados para o efeito;
- Afixar as licenças, avisos, preçoário e outros documentos exigidos por lei;

- Acatar as ordens dos agentes de autoridade, proteção civil e de fiscalização presentes no local;
- Em caso de desistência do lugar, informar com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data do evento, para o e-mail degep@cma.m-almada.pt.

b) Os titulares de licenças para prestação de serviços de restauração e ou bebidas, não sedentária:

- Devem ter equipamentos, preferencialmente, autónomos, com depósitos de águas limpas e sujas e, geradores silenciosos;
- Não podem recorrer a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo, nem em qualquer elemento existente no espaço público;
- Não podem funcionar com equipamentos de apoio colocados no seu exterior como assadores/grelhadores, bancadas de preparação ou esplanadas;
- Não podem instalar painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário, com exceção de mensagens publicitárias que sejam relativas ao nome comercial do estabelecimento, estejam relacionadas com o serviço prestado ou ao logótipo da marca comercial;
- Não podem instalar ou emitir qualquer suporte sonoro durante o período de vigência da licença, nem utilizar artigos de pirotecnia;
- É expressamente proibido colocar qualquer tipo de objeto na parte da frente e laterais das unidades móveis, devendo o espaço estar totalmente livre.

c) Os titulares de licenças de venda ambulante:

- Não podem instalar painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário;
- Não podem instalar ou emitir qualquer suporte sonoro durante o período de vigência da licença, nem utilizar artigos de pirotecnia.

8. Disposições Finais

As licenças atribuídas são pessoais e intransmissíveis e podem ser revogadas, a qualquer momento, em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes no presente Edital, bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foram concedidas.

As licenças atribuídas estão sujeitas a uma vistoria prévia aos equipamentos, a ser efetuada **no dia 31 de dezembro de 2025, em hora a determinar**, que será comunicada via e-mail.

Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital podem ser esclarecidas através do e-mail degep@cma.m-almada.pt.



E para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no sítio institucional do Município na internet.

Almada, 9 de dezembro de 2025

O Vereador das Finanças, Sistemas de Informação, Inovação e Territórios Inteligentes,
Comunicação, Economia e Desenvolvimento Local e Turismo